

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2023 – PMLS

A aquisição de suprimentos para piscina atenderá o Fundo Municipal de Educação. O material de piscina é necessário para reposição do estoque do Almoxarifado com a finalidade de suprir as necessidades de tratamento, manutenção e limpeza da piscina do centro esportivo de Alvorada que atende os alunos da rede escolar municipal de Alvorada no projeto de natação.

A empresa Apontual Comércio – LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.817/0001-19, com sede na Rua Monte Líbano, 271 – Sala 02 – Padre Eustáquio – Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu representante legal a Srª. Layane Teixeira Casalechi, CPF nº 107.380.076-84, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica a que faz na conformidade seguinte: **TESPESTIVIDADE**.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, conforme cláusula a seguir edital em referência.

“10.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, em prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas. “

FATOS

O subscreveste tem interesse em participar da licitação para Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados a atender às demandas do Município de Turiuba, conforme consta no edital em referência. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige no termo de referencia **“g) Prazo de entrega: 05 (cinco) dias após a requisição de compras. Se na proposta constar diferente desse prazo, considerar-se-á o prazo retro mencionado.”**

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Belo Horizonte – MG, sendo que o prazo estipulado de 05 (cinco) é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais. Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a instituição.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de 05 (cinco) dias da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável. Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que devesse ser justificado pelos Órgãos Públicos. No entanto que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público.

Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material. No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística. O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte. Deve-se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc. Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 05 (cinco), trazendo como consequência prejuízo à Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.

PEDIDOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, coma correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com **modificação 05 (cinco) para 15 (quinze) dias**, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas alume rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Belo Horizonte, 11 de Dezembro de 2023.



Layane Teixeira Casalechi
CPF: 107.380.076-84 / RG: MG-14.035.722